



• O calor retorna com força para o interior paranaense. Entre a RMC e as praias o céu continua nublado e encoberto, por isso não aquece tanto, mesmo assim o tempo fica agradável. Previsão de chuvas rápidas e isoladas apenas nos Campos Gerais, Centro, Sul e Sudoeste.
Min: 14°C em Curitiba
Máx: 35°C em Londrina

Fonte: Simepar
Fechamento desta edição: 11:00 horas
Faça sua assinatura pelo fone (43) 3232-2568: R\$ 40,00 para entrega em Sertãozinho e R\$ 60,00 nos demais municípios, pelos Correios (Edição Comercial - Consultar valores para o Diário Oficial).

Diário da Cidade

Fundado em 20 de fevereiro de 2000 • Diretor e Jornalista Responsável Getúlio V Soares • Registro Profissional MTB 10776/PR
Terça-Feira, 29 de Setembro de 2020 • ANO XIX • Edição N.º 2230 • R\$ 2,00

SOJA - SACA 60 kg	
Dia 29/09/20.....	Preço R\$ 132,00
MILHO - SACA 60 kg	
Dia 29/09/20.....	Preço R\$ 53,50
TRIGO - SACA 60 kg	
Dia 29/09/20.....	Preço R\$ 65,00
Fonte: Deral/Seab	



DECRETO Nº 235 DE 28/09/2020

SÚMULA: Institui normas de combate ao COVID-19 no período de campanha eleitoral de 2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou a existência de transmissão comunitária nacional do Coronavírus (Covid-19) através da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO que, por meio de Leis e Decretos Estaduais, o Governo do Estado do Paraná tem atualizado reiteradamente as medidas de prevenção, controle e enfrentamento à disseminação do Coronavírus, dentre eles: Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020 (que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus); Decreto nº 4298, de 19 de março de 2020 (que declara situação de emergência em todo o território paranaense, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19); Decreto nº 4319, de 23 de março de 2020 (que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus); e Lei nº 20.189, de 28 de abril de 2020 (que obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus e adota outras providências).

CONSIDERANDO as observações contidas na Recomendação da Procuradoria Regional Eleitoral do Paraná nº 09/2020 de 22/09/2020.

CONSIDERANDO todos os Decretos Municipais cujos objetos são as medidas de enfrentamento ao COVID-19, em especial o contido no artigo 3º do Decreto Municipal nº 167/2020.

CONSIDERANDO que, apesar da retomada gradativa das atividades, a pandemia causada pelo Coronavírus ainda persiste, devendo ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto a evitar situações de aglomeração, bem como, manter distância segura entre as pessoas em lugares públicos e de convívio social.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, é obrigatória a utilização de máscaras de proteção individual para circulação em espaços aberto ao público ou de uso coletivo.

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às normas sanitárias de combate ao Coronavírus, bem como, primordialmente, evitar a sua propagação.

CONSIDERANDO o adiamento das Eleições Municipais de 2020 em razão da pandemia decorrente do Coronavírus, nos termos da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020.

CONSIDERANDO a necessária precaução ante a possível ocorrência de aglomerações em encontros e eventos promovidos por candidatos às Eleições Municipais de 2020 no município e Alvorada do Sul, gerando o descumprimento dos Decretos supracitados e colocando a população em risco sanitário.

CONSIDERANDO a necessária manutenção da prática do distanciamento social evitando que a população seja colocada em risco sanitário durante a campanha eleitoral.

CONSIDERANDO ser obrigação dos candidatos(as) colaborar com o cumprimento das normas sanitárias de combate ao COVID-19.

CONSIDERANDO que a manifestação do TSE no sentido de que compete cada município regulamentar as medidas de enfrentamento ao COVID-19 em especial durante o período de campanha, tendo como base de análise, a situação momentânea da localidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA E COM APOIO DO COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19, DECRETA:

Art. 1º. A partir de 27/09/2020 (data do início da campanha eleitoral) até 15/11/2020 (data das eleições) "inclusive", ficam responsáveis o representante legal da coligação e/ou presidentes dos partidos devidamente cadastrados junto ao TSE com órgãos municipais, para fazer os candidatos das legendas, cabos eleitorais e todos aqueles vinculados direta e indiretamente na campanha, a cumprirem as normas sanitárias de combate ao covid-19.

I - A responsabilização do representante da coligação ou presidente do partido não afasta a responsabilidade daquele que praticou o ato vedado.

Art. 2º. Durante a campanha:

I - Evitar a promoção de eventos que ocasionem a aglomeração de pessoas como: comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, reuniões e confraternizações.

II - Com fundamento no parágrafo 3º do Decreto Municipal 167 de 14/07/2020, fica proibido a distribuição ao eleitor de materiais impressos como cartilhas, jornais e santinhos, de modo a dar preferência ao marketing digital, evitando a proliferação do vírus "por contato nos referidos materiais".

(a) Fica proibido depositar material impresso em qualquer lugar das vias públicas, estabelecimentos comerciais, industriais e afins.

III - observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como:

(a) procedimentos que permitam a manutenção da distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, conforme recomendação adotada no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (Resolução SESA nº 632/2020).

(b) o uso obrigatório de máscaras de proteção individual e/ou protetores faciais.

(c) disponibilizar e incentivar a higienização das mãos com álcool em gel.

(d) procedimentos de limpeza, desinfecção e ventilação dos locais, que de preferência sejam em espaços ao ar livre ou bem arejados.

IV - Evitar o contato físico com o eleitor.

V - As visitas domiciliares deverão ser evitadas e na ocorrência, somente mediante prévia anuência da família e limitado a um único candidato ou cabo eleitoral, devendo manter o distanciamento e de preferência que ocorra do lado externo da residência, limitado a 15 minutos.

VI - As visitas de candidatos a estabelecimentos comerciais e industriais deverão ser evitadas e na ocorrência, somente mediante agendamento, devendo ser respeitado o distanciamento e de preferência que ocorra do lado externo do estabelecimento, se possível e limitado a 15 minutos.

VII - os "cabos eleitorais" e todos aqueles que estejam vinculados a campanha eleitoral deverão usar máscaras, luvas e mesmo entre si manter o distanciamento social, ficando expressamente proibido a aglomeração de pessoas.

Art. 3º. As normas sanitárias para o dia da eleição serão publicadas oportunamente e terá como subsídio as orientações contidas no Plano de Segurança Sanitária - Eleições 2020 TSE, de normas municipais em vigência à época e de eventuais outras emanadas das autoridades competentes.

Art. 4º. O descumprimento da presente norma ensejará o agente as penas previstas no Código Penal, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

Art. 5º. Eventuais dúvidas ou questionamentos deverão ser formulados oficialmente através do sistema de protocolo eletrônico do município no site oficial <https://www.alvoradadosul.pr.gov.br/>, pelo link "s-Sic", direcionado ao Secretário Municipal de Saúde, que submeterá ao Comitê COVID para análise e resposta.

Art. 6º. Determino que seja dada ciência do presente aos representantes de coligações e presidentes de partidos com órgãos no Município, bem como a Promotoria de Justiça da Comarca e ao Juiz da 7ª Zona Eleitoral.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias, com seus efeitos retroagindo a 27/09/2020.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI

Prefeito Municipal

VALTEIR APARECIDO BAZONI

Secretário Municipal de Saúde

PRISCILA RUFINO SANTOS

Coordenadora do Comitê Gestor Municipal do COVID19

ERRATA

A Divisão de Licitações e Contratos desta Prefeitura, informa que retifica o edital tomado de preço 007/2020, publicado no diário eletrônico do município na página 3 edição 1653 de 14 de setembro de 2020 e no jornal da cidade na página 2, edição nº 2220 de 15 de setembro de 2020 e no jornal folha de Londrina página 22 do dia 15 de setembro de 2020 Retifica - se a Planilha orçamentária alterando assim o valor global como segue:

ONDE SE LÊ:

02. INSTAURADOR, SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

02. MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, ora denominado licitador, torna público que às 09h:00MIN do dia 30 de setembro do ano de 2020, na Rua Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32, em Alvorada do Sul, Paraná, Brasil, a Comissão de Licitação, integrada por membros indicados pelo órgão instaurador da licitação, através de documento hábil, receberá as propostas para execução da (s) obra (s) objeto da Tomada de Preços nº 07/2020.

Preço máximo: R\$ 883.277,41 (oitocentos e oitenta e três mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos);

LEIA - SE:

02. INSTAURADOR, SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

02. MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, ora denominado licitador, torna público que às 09h:00MIN do dia 14 de outubro do ano de 2020, na Rua Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32, em Alvorada do Sul, Paraná, Brasil, a Comissão de Licitação, integrada por membros indicados pelo órgão

instaurador da licitação, através de documento hábil, receberá as propostas para execução da (s) obra (s) objeto da Tomada de Preços nº 07/2020.

Preço máximo: R\$ 912.489,03 (novecentos e doze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e três centavos)

PUBLIQUE - SE
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos 28 de setembro de 2020.

ROBERES RIVELINO DA SILVA
PRESIDENTE

AUDIÊNCIA PÚBLICA 2º QUADRIMESTRE JANEIRO A AGOSTO 2020

Em atendimento aos preceitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal apresentamos o seguinte parecer:

QUADRO DAS RECEITAS:

TÍTULOS	Previsão de Arrecadação - 2020	Realização da Receita Arrecada
RECEITAS CORRENTES	42.848.366,13	28.482.745,12
Receita Tributaria	8.331.099,42	4.926.803,59
Receitas de Contribuições	1.985.900,00	1.298.293,96
Receita Patrimonial	181.600,00	39.549,38
Receita de Serviços	2.504.150,00	1.436.547,79
Transferências Correntes	29.532.198,71	20.247.914,87
Outras receitas Correntes	313.418,00	533.635,53
Receitas Intraorçamentaria		
RECEITAS DE CAPITAL	329.340,00	1.735.670,38
Operações de Crédito		117.278,21
Alienação de Bens	329.340,00	582.470,24
Transferência de Capital		1.035.921,93
TOTAL	43.177.706,13	30.218.415,50

QUADRO DAS DESPESAS:

TÍTULOS	Previsão para a realização - 2020	Execução no 2º Quadrimestre
DESPESAS CORRENTES	41.545.774,63	24.063.364,18
Pessoal e Encargos Sociais	24.283.588,50	14.645.972,37
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.262.186,13	9.417.391,81
DESPESAS DE CAPITAL	1.627.931,50	3.549.804,87
Investimentos	710.931,50	3.134.227,81
Amortização da Dívida	917.000,00	415.577,06
Reserva de Contingência	4.000,00	
TOTAL	43.177.706,13	27.613.169,05

DEMONSTRATIVO DE SAÚDE:

PROCEDIMENTOS	TOTAL	MEDIA /MÊS
1 - AMBULATORIOS		
Consulta Medica	15.522	1.940,25
Curativos	911	113,87
Inalações	1.954	244,25
Injeções	2.776	347
Preventivos	302	37,75
Suturas	83	10,37
Remoção de Suturas	97	12,12
Pressão Arterial	19.629	2.453,62
Testes de Glicemia	1.019	127,37
Exame de Análises Clínica	3.491	436,37
Internamento Observação	4.902	612,75

PROCEDIMENTOS	TOTAL	MEDIA /MÊS
2 - IMUNOLOGIAS (VACINAS)		
Anti - Rábica	0	0
BCG	53	6,62
Hepatite B	358	44,75
Pólio VOP	153	19,12
Pólio VIP	145	18,12
Tetraviral- Penta Valente	89	11,12
Rota Vírus	106	13,25
Dupla Adulta	417	52,12
Febre Amarela	406	50,75
Tríplice Bacteriana	75	9,37

PROCEDIMENTOS	TOTAL	MEDIA /MÊS
3 - FISIOTERAPIA	1.851	231,37

PROCEDIMENTOS	TOTAL	MEDIA /MÊS
4 - ATENDIMENTOS ODONTO		
4.1 Por Paciente	719	89,87
4.2 Por Procedimento	1078	134,75

PROCEDIMENTOS	TOTAL	MEDIA /MÊS
5 - AGENDAMENTO		
Consultas especializadas	965	120,62
Radiografia	51	6,37
Exames de Análises Clínicas	1031	127,87
Ultra- Sonografia	187	23,37

PROCEDIMENTOS	TOTAL	MEDIA /MÊS
6 - DENGUE		
Atendimento de Vigilância	485	60,62
Visitas do Programa Dengue	11.970	1.496,25

DESPESAS COM SAÚDE:

- Mínimo de 15% das Receitas Resultantes dos Impostos e Transferências Constitucionais Legais..... **24,90%**

DESPESAS COM PESSOAL:

- Total das Despesas apurada para fins de Limite. R\$ 20.341.559,46
- Receita Corrente Líquida R\$ 42.032.114,51
- Total da despesa com Pessoal **R\$ 48,40%**

DESPESAS COM EDUCAÇÃO:

- Mínimo de 25% das Receitas Resultantes dos Impostos.... **25,05%**

DESPESAS COM ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

- Mínimo de 5% das Receitas Resultantes dos Impostos.....**3,37%**

DEMONSTRATIVO DO FUNDEB DEDUÇÕES X RETORNO

Receitas que compõem o Fundeb	Percentual Deduzido	Valor Deduzido
Cota do FPM	20%	1.548.024,96
Cota do ICMS	20%	1.028.363,15
Cota do ITR	20%	6.301,87
ICMS - Desoneração	20%	0,00

IPVA	20%	221.827,31
IPI - Exportação	20%	15.258,06
TOTAL DA DEDUÇÃO		2.819.775,35
RETORNO DO FUNDEB		2.437.137,51
PERDA DA FUNDEB		382.637,84

PPM 2019X2020

MESES	2019	2020	DIFERENÇA
JANEIRO	948.926,10	862.240,54	- 86.685,56
FEVEREIRO	1.042.338,52	1.245.899,09	203.560,57
MARÇO	780.443,78	728.511,68	-51.932,10
ABRIL	761.408,82	413.254,51	-348.154,31
Maio	977.135,51	1.046.923,90	69.788,39
Junho	769.687,51	607.075,64	-162.611,87
Julho	1.157.420,87	1.153.040,02	-4.380,85
Agosto	768.285,93	665.080,74	-103.205,19
Setembro	683.887,78		
Outubro	629.607,51		
Novembro	854.467,18		
Dezembro	1.565.625,27		
TOTAL	10.939.234,78	6.722.026,12	-483.620,92

RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Os dados abaixo correspondem às atividades realizadas pelo Serviço de Assistência Social de Alvorada do Sul - Pr, e entidades parceiras direcionadas ao atendimento da criança e do adolescente bem como de adultos e idosos acompanhados pela Secretaria de Assistência Social do município.

(Os dados em asterisco, referem-se aos serviços que segundo Decretos Estaduais e Municipais estão com as atividades coletivas suspensas devido à Pandemia do Covid 19; sabe-se que a rede municipal de educação e a APAE, realizam em home Office com a entrega de Apostilas e através de mídias sociais), assim como os atendidos pelo Programa Criança Feliz.

QUADRO DE ATIVIDADES - SERVIÇO SOCIAL JULHO e AGOSTO 2020

Atividades	Faixa etária	Nº Atendimentos
CMEI - AUGUSTO ALVES E SUPER CRECHE Clóvis Daquano	0 a 06 meses	00
CMEI - AUGUSTO ALVES E SUPER CRECHE Clóvis Daquano	06 meses a 03 anos	193
Creche - Esperança do Norte	0 a 6 meses	0
Creche - Esperança do Norte	06 meses a 03 anos	25
Chapeuzinho Vermelho ED. ESPECIAL - APAE	04 a 06 anos	214
	0 a 6 anos	62
CRAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	7 anos a 14 anos	00
CRAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	15 anos a 17 anos	00
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos *	Idosos (Oficinas + Atividade Física - CCI)	00
	Oficinas (Pintura e Costura- Adultos (Alv. e Esperança*)	00
CREAS - PROTEÇÃO ESPECIAL	12 a 18 anos	00
Medida de Liberdade Assistida		00
CREAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS	Acima de 18 anos	00
Crianças e ou Adolescentes em Unidade de Acolhida	0 a 18 anos	00
Programa Criança Feliz	0 a 03 anos	50 (via whats e receita boleto)
Reunião Gestante no CRAS*	Criança Feliz e Saúde	00
Projeto Municipal - Esporte*	Crianças e adolescentes	00

CONCLUSÃO:

• Com base nas informações prestadas, e em conformidades com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), nº 101/00, Lei nº 4.320/64 e demais dispositivos legais, os índices constitucionais de Saúde, Educação, Assistência Social e despesas com pessoal, foram respeitados, pelo que opinamos, pela aprovação das contas, referente ao 2º Quadrimestre de 2020.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
PREFEITO MUNICIPAL